

Protocolo 1511
64614605/0001-55
Câmara Municipal
de Tarumã
Centro - CEP 19.820.000
TARUMÃ SP
20/12/18

LEI Nº. 1.335/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO A EDUCADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Tarumã a plataforma de “Banco de Projetos Educacionais” que será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

§1º. - O “Banco de Projetos Educacionais” consiste na apresentação de projetos pelos professores da rede municipal de ensino, sujeitos a aprovação em primeira fase por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, e, em segunda fase, pela Banca Avaliadora composta por profissionais especializados de outras regionalidades.

§2º. - Os projetos deverão apresentar propostas para fomentar a Rede Municipal de Ensino através de metodologias de ensino claros, inovadores, eficientes, relevantes e favoráveis à gestão escolar, a fim de solucionar questões negativas de aprendizagem relacionadas a determinada escola municipal.

§3º. - Os projetos deverão ser executados durante o ano letivo, no período de Abril ao décimo dia útil de Dezembro.

Art. 2º. - A Comissão de Avaliação da primeira fase será composta pelo Secretário (a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes e pelos(as) Supervisores de Ensino da Rede Municipal.

§1º. - Compete a Comissão de Avaliação a seleção dos projetos apresentados mediante a obtenção da maior pontuação dos critérios estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

§2º. - Selecionado em primeira fase, o projeto será imediatamente aplicado na Rede Municipal de Ensino de Tarumã, sujeito a supervisão e acompanhamento da Comissão de Avaliação em que pese ao cumprimento dos requisitos apresentados.

Art. 3º. - Em Dezembro de cada ano letivo, o Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá a Banca Avaliadora composta por 05 (cinco) profissionais especializados em educação de outras regionalidades.

§1º. - Compete a Banca à avaliação dos projetos selecionados na primeira fase e executados durante o ano letivo, com foco na análise dos resultados obtidos a frente dos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

§2º. - A apresentação do projeto terá pontuação máxima de 60% (sessenta por cento) do valor em potencial da classificação da primeira fase (37,8 pontos).

§3º. - A apresentação deverá obedecer aos limites impostos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. - O critério de desempate será o projeto que obter a maior pontuação dos itens 1, 3 e 5 do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. - Serão aprovados no máximo 03 (três) projetos por ano, limitados a 01 (um) projeto por seguimento de Educação Infantil, de Educação Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º. - Fica instituído o prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos professores da rede municipal de ensino que obtiverem a maior pontuação cumulativa em decorrência da aplicação dos critérios de avaliação desta Lei.

Parágrafo único – O prêmio instituído pelo *caput* deste artigo será pago na categoria econômica 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.

Art. 7º. - Excepcionalmente, os projetos em execução no exercício de 2018, serão avaliados cumulativamente no mês de Dezembro pela Comissão de Avaliação e pela Banca Examinadora.

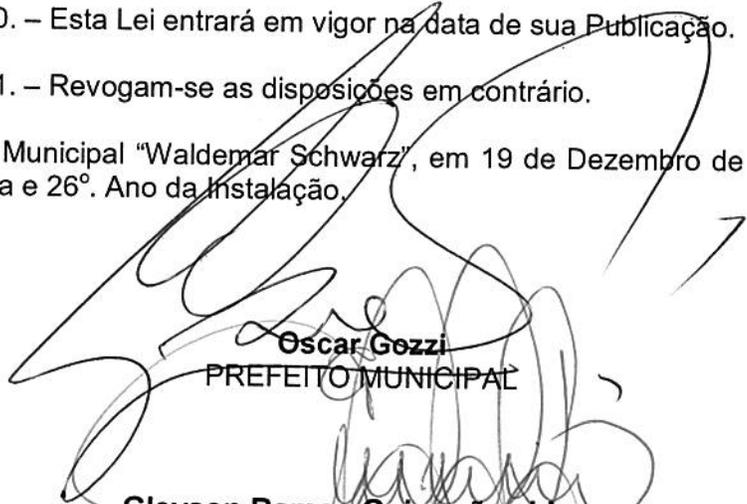
Art. 8º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – segue na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

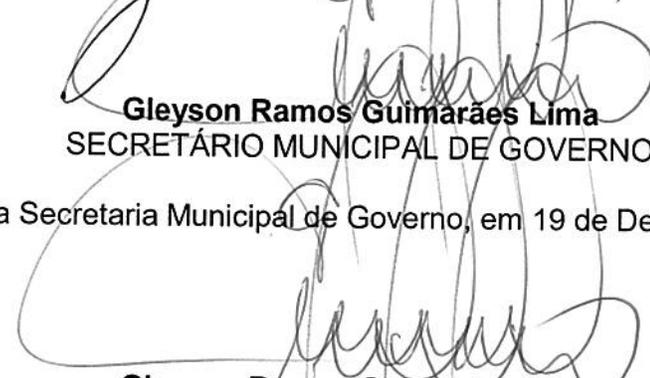
Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicabilidade da Lei por meio de Decreto.

Art. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

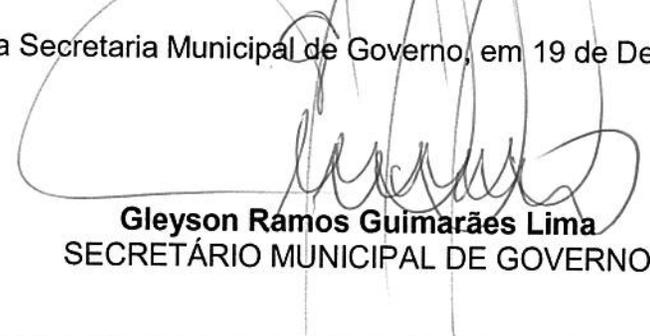
Art. 11. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 19 de Dezembro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

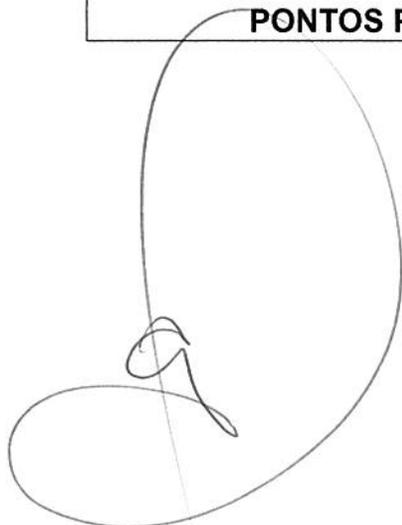
Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 19 de Dezembro de 2018.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

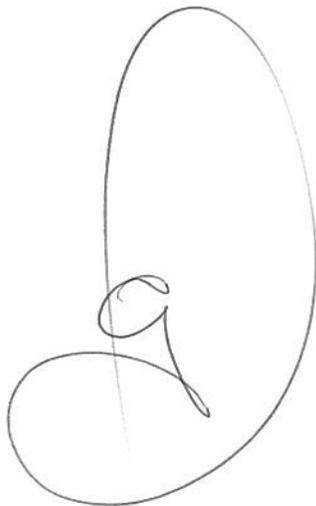
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS 1ª FASE	PONTOS 2ª FASE
1. Relevância com o Ensino e Problemas Locais	Projeto alinhado ao Ensino e aos Problemas da escola ou comunidade escolar	12 (para projeto mais alinhado)	7,28 (para projeto mais alinhado)
2. Coerência entre o Projeto e a sua execução	Projeto escrito e desenvolvido com coerência, de acordo com suas propostas	9 (para projeto mais bem executado)	5,30 (para projeto mais bem executado)
3. Planejamento das ações previstas e executadas	Planejamento e execução do Projeto	12 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)	7,28 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)
4. Abrangência do Projeto	Áreas/Interdisciplinaridade/Transversalidade do Projeto	6	3,40
5. Resultados Esperados	Relação entre o Projeto e Resultados Esperados	12	7,28
6. Ações do Projeto	Registro das Ações do Projeto	3	1,96
7. Originalidade e Inovação	Projeto construído pela Equipe Escolar / Inovador	9	5,30
PONTOS POSSÍVEIS		63	37,8



ANEXO II

CRITÉRIO DE APRESENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL - MÁXIMO E MÍNIMO
1. Slides - Power Point	Slides com no máximo de 5 a 6 linhas escritas e 4 a 5 fotos coloridas;	12 a 16 slides 5 a 6 linhas cada 4 a 5 fotos coloridas
2. Tempo da Apresentação	Cada escola terá no máximo 20 minutos	15 a 20 minutos
3. Forma da Apresentação	Em slides - visual e oral, por no máximo 3 pessoas	Slides - visual e oral máximo 3 pessoas



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)
(Lei n.º 1.335/2018)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:
Art. 16, I e §2.º, da LRF

PROJETOS EDUCACIONAIS		Impacto Previsto p/ 2018	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020
QTDE. ANO	R\$ UNIT.	6.000,00	6.000,00	6.000,00
03	2.000,00			
TOTAL		6.000,00	6.000,00	6.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

***Nota Explicativa:**

- a) O cálculo consiste na quantidade de projetos aprovados e multiplicados pelo valor de cada prêmio;
b) A despesa possui lastro financeiro decorrente do excesso de arrecadação do FUNDEB;

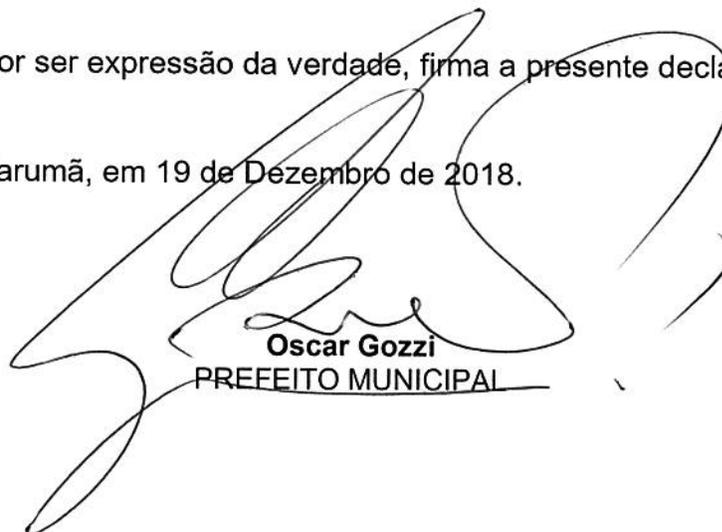
2-) DECLARAÇÃO:

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã,
no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 19 de Dezembro de 2018.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL